ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 05
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0261/2021** O. S. Nº **0261/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 327/2021**, que "Institui o código sinal de vida no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando o combate e a prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade".

AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 514/2021, Protocolo nº 4355/2021, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 327/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que "Institui o código sinal de vida no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando o combate e a prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.", conforme descrito abaixo:

> *Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso, o código Sinal de Vida, como forma de combate e prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade. Parágrafo Único: Entende-se por pessoa em condição de vulnerabilidade: idosos, crianças, adolescentes e mulheres.*
>
> *Art. 2º O Sinal de Vida consiste num gesto com uma mão que é realizado segurando a mão com o polegar enfiado na palma da mão e dobrando os dedos para baixo, prendendo simbolicamente o polegar nos dedos.*
>
> *Art. 3º Caberá ao Poder Público implementar política pública de conscientização e informação, bem como disponibilizar meios próprios que facilitem a comunicação do crime e a adoção de medidas urgentes e imediatas de proteção à vítima.*
>
> *Art. 4º Fica assegurada à vítima, a partir do instante em que for detectado o sinal, ser colocada em segurança e apenas ser liberada após a chegada da autoridade competente.*
>
> *Art. 5º Pautarão os procedimentos de encaminhamento o que estabelece os diplomas legais específicos, tais como: Estatuto*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

do Idoso, Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 20/05/2021, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fls. 04.

Em 10/06/2021, o PL nº 327/2021, autoria do Deputado Paulo Araújo foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual.

Art. 26 - *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

A intenção do autor é instituir o código sinal de vida/sinal de ajuda no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando o combate e a prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes considerações:

> *Sinal de Vida é um gesto com uma mão que pode ser usado para alertar sobre a violência e foi originalmente criado como uma ferramenta para combater o aumento de casos durante o isolamento.*
>
> *O sinal é realizado segurando a mão com o polegar enfiado na palma da mão e dobrando os dedos para baixo, prendendo simbolicamente o polegar nos dedos.*
>
> *Esse sinal apareceu pela primeira vez no Canadá via Canadian Women's Foundation em 14 de abril de 2020 e em 28 de abril de 2020 nos Estados Unidos pela Women's Funding Network (WFN). Foi elogiado por fundações internacionais de combate da violência contra a mulher.*
>
> *No Brasil, tal medida se justifica haja vista que além dos códigos próprios que resguardam e asseguram a integridade das pessoas em vulnerabilidade, à exemplo de crianças, adolescentes, idosos e mulheres, números mostram que a necessidade de meios de socorro ágeis existe e que a abordagem rápida favorece o resultado positivo de preservação da vida e da integridade física.*
>
> *Insta consignar que o sinal é de fácil percepção, execução e favorece que o algoz não perceba.*

Uma sociedade justa e igualitária pressupõe colocar em prática ações que promovam a segurança principalmente dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, interfiram nos padrões machistas e violentos da

sociedade, para assegurar atendimento humanizado e qualificado às pessoas marcadas pela violência que faz parte de seu dia-a-dia.

O aumento da violência doméstica, principalmente durante a pandemia da Covid-19 é indiscutível e mundial. Os países e instituições estão, cada um ao seu modo, ampliando as formas de responder com agilidade e responsabilidade ao aumento de casos de violência doméstica contra mulheres, crianças, idosos e pessoas de toda sorte, expostas a uma rotina marcada por sinais de agressão.

Conforme citado na justificativa do Projeto de Lei em questão, a partir do movimento de mulheres do Canadá foi criada a campanha "Sinal de ajuda, também citado como sinal de vida", que oferece uma nova ferramenta para comunicar estados de violência, com segurança e sutileza, de forma a não serem percebidas pelos algozes.

Este é o sinal, que feito discretamente por mulheres, emite a mensagem que estão sofrendo algum tipo de violência e precisam de ajuda.

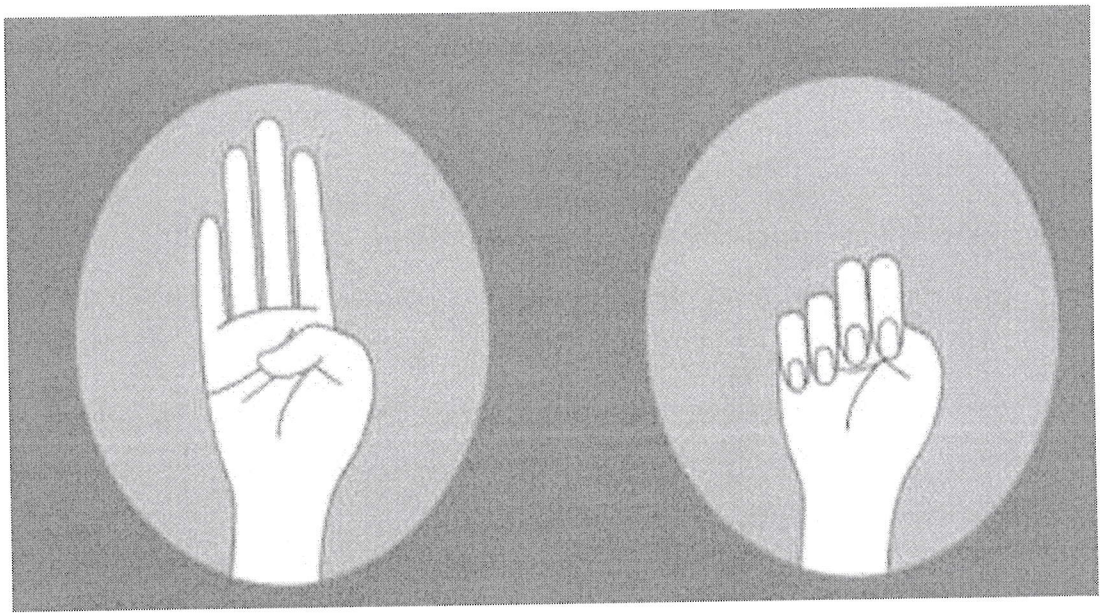

Muito além da linguagem verbal, é importante conhecer o significado de gestos com as mãos, desde que isso possa ajudar a estabelecer, de imediato, uma forma de comunicação efetiva com algum

interlocutor e expressar silenciosamente o grito por socorro calado pelo medo da exposição ou pela reação do agressor.

No livro Desvendando os segredos da linguagem corporal, os autores, Allan e Barbara Pease discorrem sobre a importância desse componente, ou seja, do uso dos sinais, na hora em que nos comunicamos. Segundo os autores, em uma interação tradicional, até 90% da opinião alheia é formada nos primeiros quatro minutos, e 60% a 80% dessa impressão não é construída baseada nos recursos verbais e sim na avaliação da postura e gestos.

Allan e Barbara Pease revelam a importância de ler e interpretar a verdadeira intenção por trás de sorrisos, gestos e expressões faciais. Basta aprender a interpretar corretamente a linguagem do corpo, identificando os sinais que demonstram abertura, desprezo, pedido de ajuda, indiferença, mentira e muito mais.

Os autores baseiam-se na área da Biologia Evolutiva, da Psicologia e da Neurologia quando examinam cada aspecto do vocabulário implícito na linguagem corporal, provando que é possível estabelecer comunicação de fato e inclusive reportar fatos utilizando-se de sinais concebidos para significar determinadas situações, que se não tradadas com sigilo e de forma velada podem colocar a vida de quem denuncia sob risco.

Entende-se que todas as tentativas de ampliar as formas de combate à violência aos indivíduos em situação de vulnerabilidade são válidas e devem ser incentivas para que num futuro próximo possamos celebrar o definitivo arquivamento da cultura de subjugar e maltratar uma pessoa, valendo-se da desigualdade social, de gênero e de força.

Considerando que cabe as Casas Legislativas criar leis visando proteger os indivíduos contra toda forma de violação dos direitos humanos, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 327/2021, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que Institui o código Sinal de Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando o combate e a prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 327/2021	0261/2021	0261/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 327/2021**, que "Institui o código Sinal de Vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando combate e a prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade".

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n° 327/2021, de Autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

VOTO RELATOR:
- ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- ☐ PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
- ☐ _____.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de Agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☒ ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 17-08-21
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 327/2021.		
AUTORIA:	Deputado PAULO ARAÚJO.		
APENSAMENTO:	–		

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
THIAGO SILVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO C/ 03 VOTOS

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão